

EM PAUTA PARA O DIA
18/11/79 às 13:50
Em 28/11/79
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

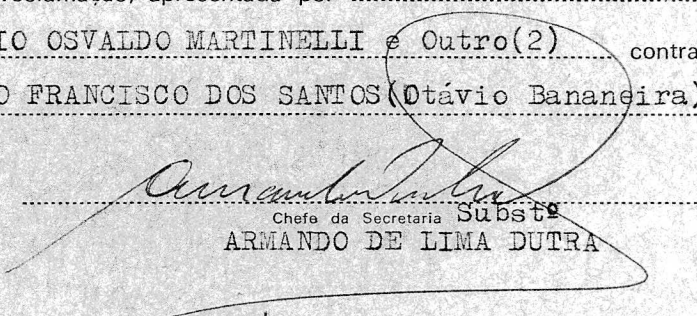
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 598a599/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ANTONIO OSVALDO MARTINELLI e Outro(2) contra
OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS (Otávio Bananeira)


Chefe da Secretaria Subste
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: av. prev., fer. prop., 13ª proporç., saldo slas., anotação CTPS,
nos valores respectivos de Cr\$3.000,00, e Cr\$2.700,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 598-99/79
28/11/79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 19...79.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ANTONIO OSVALDO MARTINELLI

(Reclamante)

cortador de mato

casado

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente em Amoras - TAQUARI - RS

portador da C.P. — N.º

48838, Série 366, e apresentou a seguinte reclamação contra OTAVIO FRANCISCO

DOS SANTOS (Otávio Bananeira)

Corte de mato

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º ARROIO DAS PEDRAS - TAQUARI - RS

(Rua e número)

DECLAROU:

-Que trabalhou para o reclamado de 11.08.79 a 23.11.79, quando foi dispensado do trabalho sem justo motivo. Que recebia Cr\$50,00 por metro de lenha descascada e metrada. Que fazia em média 12 metros de lenha por semana. Que o pagamento era semanal. Que não foi anotada sua carteira profissional, nem recebeu seus direitos rescisórios.

RECLAMA:

- Aviso prévio - 8 dias	Cr\$ 600,00
- Férias proporcionais	Cr\$ 800,00
- 13º proporcional	Cr\$ 800,00
- Saldo de 16 metros de lenha	Cr\$ 800,00
- Anotação e saída na CTPS	<u>X.X.X.X.X</u>
TOTAL	Cr\$3.000,00

O reclamante fica ciente de que foi designada audiência para o dia 18 de dezembro de 1979, às 13:50 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

clte

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 598-99/79
28 / 11 / 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1979
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
DORVAL MARIANO DE SOUZA

cortador de mato (Reclamante) solteiro (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)

residente em Amoras - RAQUARI portador da C.P. — N.º
47.527, Série 544, e apresentou a seguinte reclamação contra OTAVIO FRANCISCO
DOS SANTOS ("Otávio Bananeira") corte de mato
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º ARROIO DAS PEDRAS - T A Q U A R I - R S
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou para o reclamado de 05 de agosto de 1979 a 23 de novembro de 79, quando foi dispensado, alegando o mesmo reclamado que não havia mais serviço para ele. Que recebia Cr\$50,00 por metro de lenha cortada, descascada e metrada, fazendo, em média, 12 metros por semana. Que seu pagamento era semanal. Que não teve o contrato de trabalho registrado na carteira profissional, nem recebeu seus direitos rescisórios por ocasião da dispensa.

RECLAMA:

- Aviso prévio - 8 dias Cr\$ 600,00
- 13º proporcional Cr\$ 800,00
- Férias proporcionais Cr\$ 800,00
- Saldo de 10 metros de lenha Cr\$ 500,00
- Assinatura e saída da CTPS X.X.X.X.X.
- TOTAL Cr\$2.700,00

O reclamante fica ciente de que foi designada audiência para o dia 18 de dezembro de 1979, às 13:50 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento desta reclamatoria.

Cód. 138

Recite

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao recldo., através do Sr. Of. Justiça. Dou fé.

Montenegro, 27 de 11 de 1979.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA SUBSTITUTO

vinte e oito

DOVAL VARELA DE SOUZA

Presidente

Secretário

contador de mato

residente em Amara - TACUARI

OTAVIO FRANCISCO

contador de mato

DOS SANTOS (Otavio Francisco)

ARMANDO DAS P. DUTRA - T. A. D. U. A. E. I. - RS

DESCRIÇÃO:

que trabalhou para o recidando de 02 de agosto de 1979 a 23 de novembro de 79, quando foi dispensado, alegando o mesmo recidando que não havia mais serviço para ele. Que recebeu Cr\$ 800,00 por metro de lâmina cortada, descontada a metade, ficando, em média, 12 metros por semana. Que seu pagamento era semanal. Que não teve o contrato de trabalho registrado na carteira profissional, nem recebeu seus direitos rescisórios por ocasião da dispensa.

RESUMO:

- Aviso prévio - 8 dias Cr\$ 600,00
- 1/3º proporcional Cr\$ 800,00
- Férias proporcionais Cr\$ 800,00
- Saldo de 10 metros de lâmina Cr\$ 500,00
- Assinatura e selo de CTPS Cr\$ 700,00
- TOTAL Cr\$ 2.700,00

O recidante é o cliente de que foi designada audiência para o dia 18 de dezembro de 1979, às 13:30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em no máximo de três e que não comparecimento implicará no arquivamento desta rescisória.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc.nº 598a599/79

NOTIFICAÇÃO

SR. OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS (Otávio Bananeira)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANTONIO OSVALDO MARTINELLI e Outro (2)

Reclamado OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS (Otávio Bananeira)
Arroio das Pedras - TAQUARI -RS

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia dezoito (18) do mês de dezembro/79, às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro

28

de novembro

de 1979

em 12.10.79
Maria Odila da Silva

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

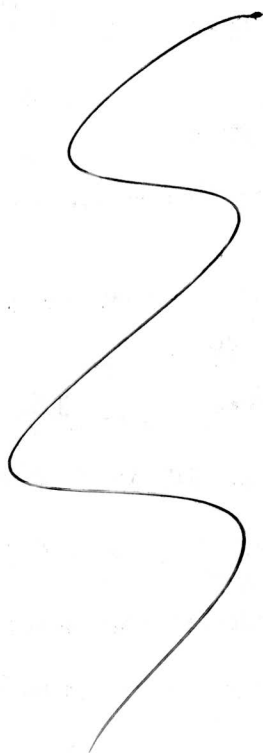
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 12 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS na pessoa de sua nora MARIA ODILA DA SILVA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia das reclamatórias ficando ciente.

Montenegro, 12 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 18 de dezembro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5
58

PROCESSO Nº 598a599/79

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANTONIO OSVALDO MARTINELLI e DORVAL MARIANO DE SOUZA, reclamantes e OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento das reclamações em que os primeiros pleiteiam do segundo: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salários, anotação CTPS, nos valores respectivos de Cr\$3.000,00, e Cr\$2.700,00. PRESENTES AS PARTES. Foi feito acordo entre o reclamado e o reclamante Dorval Mariano de Souza nas seguintes condições: o reclamado paga, neste ato, Cr\$1.000,00 ao reclte. Dorval, mediante cheque nº 948447, emitido contra o BANRISUL, agência de Taquari. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamação, bem como sobre qualquer título, nada mais tendo a alegar em relação ao extinto contrato de trabalho., de vez que a referida importância é recebida por saldo de seus direitos e reconhece não ter feito a entrega da carteira profissional ao reclamado. Foi feito também ACORDO entre o reclamado e o reclamante Antonio, nas seguintes condições: o reclamado paga, neste ato, ao reclamante Cr\$ 1.200,00, mediante cheque nº 948448, emitido contra o BANRISUL, agência de Taquari. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamação, bem como sobre qualquer título, nada mais tendo a alegar em relação ao extinto contrato de trabalho, de vez que a referida importância é recebida por saldo de seus direitos e reconhece não ter entregue a carteira profissional ao reclamado. Custas, digo, Custas, pro-rata, nos valores respectivos de Cr\$100,00 e Cr\$120,00, cabendo Cr\$50,00 e Cr\$60,00 para a reclamada e igual valor aos reclamantes, conforme o valor do acordo efetuado, ficando os mesmos dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mario B. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

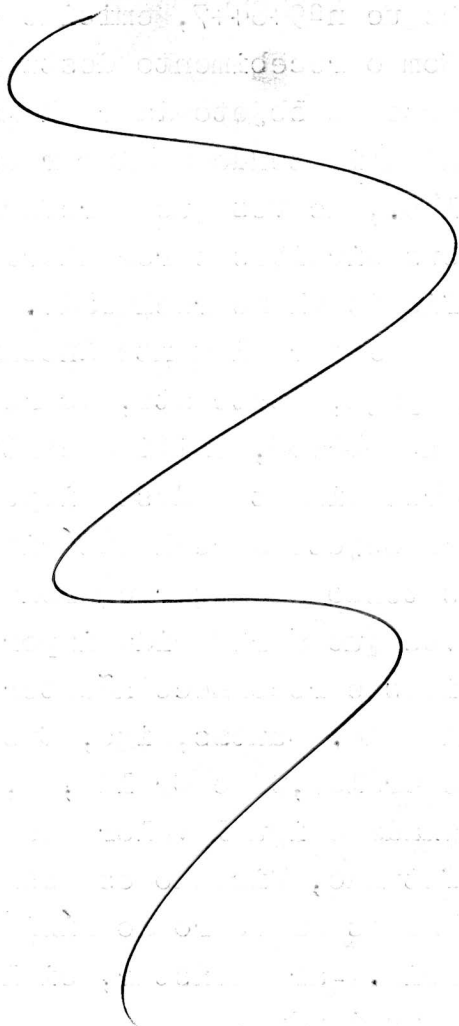
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



OT DIE



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 598-99/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ANTONIO OSVALDO MARTINELLI e DORVAL MARIANO DE SOUZA e o Reclamado OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros.X.) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Obs.:

O pagamento foi efetuado
Cr\$1.000,00 ao rcte.Dorval
mediante cheque nº948447
Banrisul-Ag.Taquari
Cr\$1.200,00 ao rcte.Antonio
mediante cheque nº948448
Banrisul-Ag. Taquari.-
.....

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

.....
Reclamante

Antonio Osvaldo Martinelli e Dorval Mariano de Souza
.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data

Em 19 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

AD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 12 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 19 de 12 de 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

110144070-87

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO
18.12.79

04 RESERVADO

001/03

18/12/79

BANCO DO BRASIL

06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

Arroio das Pedras 95860

Tequari

RS

13 REGIME DE PAGAMENTO (MENSAL, SEMESTRAL, ANUAL)

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
79

000 598/79

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS PER INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGAO EXPEDIDOR

JCJ DE MONTENEGRO

Nº E ESPECIE DO PROCESSO

598/79

RECLAMANTE(S)

Antonio Osvaldo Martinelli e outro

RECLAMADO(A)

Otavio Francisco dos Santos

GUIA Nº

407/79

EXPEDIDA EM ____/____/197__

18 12 9

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

22 MULTA E/OU JUROS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CRS

110,00

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

27 VALOR - CRS

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS

110,00

30

AUTENTICAÇÃO

69900 -

BANCO DO PESSOAL
MONTENEGRO (ns)

8 DEZ 1979

MÁRIO VITOR